

BRASIL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS
AV. GENERAL JUSTO, 370 – 2º andar
20021-130 – RIO DE JANEIRO – RJ

AIC

N
26/07

20 DEZ 2007

TEL.:(21) 3184-8237 AFTN: SBRJGYI ADM: PAME FAX:(21) 3184-8399 TELEX:2137113 COMAERBR

RESTRICÇÕES AO USO DAS WAC

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular de Informações Aeronáuticas (AIC) tem por finalidade dar conhecimento sobre as precauções a serem tomadas na utilização da Carta Aeronáutica Mundial, escala 1:1.000.000 (WAC).

Sua principal finalidade é satisfazer os requisitos da Navegação Aérea Visual. A Carta é também empregada para:

- 1) servir como carta aeronáutica básica, na confecção das Cartas de Área, Cartas de Radionavegação, etc; e
- 2) utilização no planejamento de vôo.

1.2 ÂMBITO

Esta AIC aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, precisam manusear as Carta Aeronáutica Mundial, escala 1:1.000.000 (WAC).

2 CARACTERÍSTICAS DA WAC

É composta essencialmente de uma base geográfica sobre a qual são adicionadas as informações aeronáuticas, tais como: auxílios-rádio, aeródromos, espaços aéreos condicionados, bem como as altitudes máximas de quadrícula, que nada mais são que a maior elevação dentro de uma área compreendida entre um grau de diferença de latitude e um grau de diferença de longitude, arredondada para o múltiplo de dez metros imediatamente superior.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com as técnicas recomendadas, a Carta é compilada a partir de uma base cartográfica de escala maior a fim de que seja obtida a precisão requerida.

A atual série da WAC (3ª Edição) foi obtida através de compilação das cartas topográficas do mapeamento sistemático brasileiro, editadas pelo IBGE e DSG. Ainda baseou-se na Carta Brasil ao Milionésimo, 2ª Edição, 1976, da fundação IBGE, para regiões onde não há cartas topográficas. Para

atualização das informações planimétricas foram utilizadas também imagens de sensores Orbitais Landsat e CBERS.

4 PRECAUÇÕES DE USO

Tendo em vista a base geográfica utilizada na compilação da série WAC, alerta-se aos usuários que as elevações constantes dentro de cada quadrícula podem estar com incorreção de altimetria, tanto para mais como para menos.

Recomenda-se também, que o uso da WAC se limite à navegação VFR, conforme sua finalidade. Para vôos IFR fora de aerovia, consulte a AIP BRASIL, Parte ENR, Seção 1, Subseção 3, Página 1, Itens 1.2 e 1.3.

AIP BRASIL – ENR 1.3.1

1.2 – O cálculo do nível mínimo para vôo IFR fora de aerovia, obedece aos seguintes critérios:

- a) procura-se a altitude do ponto mais elevado dentro de uma faixa de 30 Km (16 NM) para cada lado do eixo da rota,
- b) soma-se a maior correção “QNE” da rota; e
- c) somam-se 300m (1000FT) – gabarito. Se o valor encontrado não corresponder a um nível de vôo, arredonda-se para o nível de vôo IFR imediatamente acima.

NOTA 1: Sobre regiões montanhosas o gabarito é de 600m (2000FT).

NOTA 2: A correção referida em b), anterior, é obtida da publicação intitulada “CORREÇÃO QNE”.

1.3 – Em virtude da insuficiência de dados altimétricos disponíveis, a última edição de cartas WAC BRASIL não deverá ser utilizada para determinação de nível mínimo para vôo IFR fora de Rota ATS. Somente os dados planimétricos poderão ser utilizados para aquele fim. Em consequência, os vôos IFR fora das rotas ATS publicadas nas FIR Brasília e Curitiba não deverão ser realizados em níveis inferiores ao FL 110. Nas demais FIR o nível mínimo será o FL080, exceto na região localizada entre a fronteira com a Venezuela (FIR MAIQUETIA) e os pontos de COORD N0100/W06640, 0000/W06600, 0000/W06400, N0200/W06125 e N0425/W06125, onde o nível mínimo será o FL 130. Tal exigência será dispensada se o piloto declarar, no item 18 do PLN, já ter voado VMC, mantendo referência visual com o solo, no nível e rota propostos, obedecido o prescrito em ENR 1.2 Regras de Vôo Visual.

5 CORREÇÕES POR NOTAM

Até que seja providenciada uma nova edição corrigida das cartas, serão divulgadas por NOTAM as correções a serem efetuadas, as quais além disso serão incluídas na parte GEN 3.2 da AIP BRASIL.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A aprovação desta AIC foi publicada no Boletim Interno do DECEA nº 22, de 31 de janeiro de 2008 e entrará em vigor em 20 DEZ 2007, cancelando na mesma data a AIC N06/82, de 13 de maio de 1982.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.